



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**LEI Nº 084/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**SANCIONADO**

EM 27/03/2024

*Ronaildo Bandeira da Cruz*

Ronaildo Bandeira da Cruz  
Prefeito Municipal

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto nos artigos 6º, XL c/c 76, II, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos e máquinas que não mais atendem às necessidades do Município.

**01- SUCATAS DE FERROS DIVERSAS;**

**02-TRATOR NEW HOLLAND TT 4030, AZUL, DIESEL, SUCATA;**

**03-MOTOCICLETA XTZ 125K, BRANCA, GASOLINA, 2006/2006, PLACA JJQ 0761;**

**04-RENAULT KANGOO ALL AMB. BRANCA, FLEX, 2013/2014, PLACA OLN 1729;**

**05-VAN MARCOPOLO VOLARE V8L, 4X4, AMARELA, DIESEL, PLACA MXA 2168;**

**06-IMPLEMENTO LÂMINA TRATOR PICCIN MOD. PT PL;**

**07-COLHEDEIRA DE MILHO JUMIL, MOD. JM 350, 2010;**

**08-FIAT TORO ENDURANCE ATD4, BRANCA, DIESEL, CABINE DUPLA, 2019/2020, PLACA QWB 9964;**

**09-MMC MITSUBISHI L 200 TRITON SPORT GL, BRANCA, DIESEL, 2018/2019, PLACA QKL 9877.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
ADM: 2021/2024  
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

**Art. 2º.** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

**Art. 3º.** O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde será observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO,  
ESTADO DO TOCANTINS - TO, EM 27 DE MARÇO DE 2024.**

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

*Ronaldo Bandeira da Cruz*  
Prefeito Municipal